



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 052267/2024- SES/DF

CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA
DE ESTADO DE
SAÚDE**, E A
EMPRESA **PRIME
CONSULTORIA
E ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA**, NOS
TERMOS
DO **PADRÃO
Nº 04/2002**,
NA FORMA
ABAIXO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede no endereço Calçada Canopo - 11, 2º andar sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br; licitacao@primebeneficios.com.br, novosContratosprime@primebeneficios.com.br, Telefone: (19) 3518-7021– Ramal 13080; (19) 97124-1632; (19) 3518-7000; (19) 3518-7065, representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, portador (a) do RG 48.537.010-4, inscrito (a) no CPF nº 371.237.288-40, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC (147664846), Ata de Registro de Preços n.º 0174/2024 - SEEC/DF (147665091) e da Lei nº 8.666/1993 da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, nos termos Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC (147664846), Ata de Registro de Preços n.º 0174/2024 - SEEC/DF (147665091), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (A)
1	GASOLINA	Litro	692.033,76
2	DIESEL	Litro	162.889,67
3	DIESEL S10	Litro	982.449,25
4	ARLA 32	Litro	49.122,46
5	ETANOL	Litro	2.433,46

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.3.1.1. O presente objeto consiste na contratação de sistema tecnológico integrado, com acesso via WEB e através de app (IOS e Android), que viabilizará o controle, gerado por meio eletrônico, de combustíveis pelas unidades que compõem a frota do GDF, por meio da rede de postos credenciados. Ressalte-se que não existirá relação negocial, de qualquer espécie, entre qualquer integrante da rede credenciada (postos de abastecimento) e a Contratante.

4.3.1.2. A Contratante não fornecerá à Contratada materiais, equipamentos, mão-de-obra, ou outros, para a execução dos serviços.

4.3.1.3. Todo material e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Contrato serão de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados e da Contratada, que arcará também com todo ônus da completa realização dos serviços de que trata o presente Contrato.

4.3.1.4. Caberá a Contratada (intermediadora) o acerto financeiro com os integrantes da rede credenciada do que for consumido por meio das transações eletrônicas e emissão das notas fiscais. Os valores transacionados através dos cartões terá como limite o menor preço praticado entre o valor de bomba à vista e preço médio publicado pela ANP para os combustíveis no Distrito Federal.

4.4. DAS LOCALIDADES DA REDE CREDENCIADA

4.4.1. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento em funcionamento, nas localidades abaixo especificadas:

- 4.4.1.1. Plano Piloto - RA I (Asa Norte);
- 4.4.1.2. Plano Piloto - RA I (Asa Sul);
- 4.4.1.3. Plano Piloto - RA I (Setor de Garagens e Oficina Norte);
- 4.4.1.4. Gama - RA II;
- 4.4.1.5. Taguatinga - RA III;
- 4.4.1.6. Brazlândia - RA IV;
- 4.4.1.7. Sobradinho - RA V;
- 4.4.1.8. Planaltina - RA VI;
- 4.4.1.9. Paranoá - RA VII;
- 4.4.1.10. Núcleo Bandeirante - RA VIII;
- 4.4.1.11. Ceilândia - RA IX;
- 4.4.1.12. Guará - RA X;
- 4.4.1.13. Cruzeiro - RA XI;
- 4.4.1.14. Samambaia - RA XII;
- 4.4.1.15. Santa Maria - RA XIII;
- 4.4.1.16. São Sebastião - RA XIV;
- 4.4.1.17. Recanto das Emas - RA XV;
- 4.4.1.18. Lago Sul - RA XVI;
- 4.4.1.19. Riacho Fundo I - RA XVII;
- 4.4.1.20. Lago Norte - RA XVIII;
- 4.4.1.21. Candangolândia - RA XIX;
- 4.4.1.22. Águas Claras - RA XX;
- 4.4.1.23. Riacho Fundo II - RA XXI;
- 4.4.1.24. Sudoeste/Octogonal - RA XXII;
- 4.4.1.25. Varjão - RA XXIII;
- 4.4.1.26. Park Way - RA XXIV;
- 4.4.1.27. SCIA/Estrutural - RA XXV;
- 4.4.1.28. Sobradinho II - RA XXVI;
- 4.4.1.29. Jardim Botânico - RA XXVII;
- 4.4.1.30. Itapoã - RA XXVIII;
- 4.4.1.31. SIA - RA XXIX;
- 4.4.1.32. Vicente Pires - RA XXX;
- 4.4.1.33. Fercal - RA XXXI;
- 4.4.1.34. Sol Nascente por do Sol RA - XXXII
- 4.4.1.35. Arniqueiras - RA - XXXIII

4.4.1.36. Arapoanga RA - XXXIV

4.4.1.37. Água Quente RA - XXXV

4.4.2. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, a Contratada apresentará relação de toda a rede credenciada exigida neste Contrato.

4.4.3. Na inexistência de postos de combustíveis para credenciamento em uma das Regiões Administrativas do DF, a contratada cadastrará posto de abastecimento na região imediatamente mais próxima.

4.4.4. A Contratada deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, na medida das exigências da Lei.

4.4.5. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, a fim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema, na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.5. **DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA**

4.5.1. O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:

4.5.1.1. Importar as informações no formato de arquivo CSV, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEPLAD, bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEPLAD.

4.5.1.2. Atualizar o banco de dados diariamente, em tempo real, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela Contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

4.5.1.3. Cadastrar, bloquear e desbloquear veículos e condutores, alterar senha de condutores, campos específico para registro de histórico relativo aos condutores e aos veículos, consulta de crédito disponível por unidade de abastecimento, concessão e retirada de créditos, pela web, em tempo real, online, para gerenciamento.

4.5.1.4. A senha provisória deverá ser encaminhada via SMS e/ou através de e-mail do respectivo condutor, conforme os dados inseridos no sistema.

4.5.1.5. Visualizar, diariamente, on-line, em tempo real, os valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores.

4.5.1.6. Emitir relatórios gerenciais de controle da situação:

- a) Quantidade total de veículos cadastrados;
- b) Quantidade total de veículos cadastrados por órgão;
- c) Data de inclusão do veículo;
- d) Data de inativação do veículo
- e) Data de inclusão do condutor;
- f) Data inativação do condutor;
- g) Tipo de veículo/máquina/equipamento;

- h) Histórico de quilometragem;
- i) Custos;
- j) Identificação do veículo;
- k) Identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional;
- l) Datas; Horários; Endereço do posto; Valores; Descontos, além do tipo de combustível;
- m) Localidades de abastecimento;
- n) Data; Hora; Quantidade; Tipo de combustível; Condutor; Quantia.

4.5.1.7. Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota.

4.5.2. Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema de cada órgão contratante, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito);

4.5.3. Conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, em tempo hábil para a entrega desses serviços, aprovado pela Contratante. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos;

4.5.4. Conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações on-line entre os executores e suplentes do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema;

4.5.5. Possuir ferramenta a ser habilitada por interesse de cada órgão participante de controle para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento “comboios” (máquinas e equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico;

4.5.6. Consolidar os dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios bases operacionais, em bases de gerenciamento para cada órgão contratante;

4.5.7. Permitir cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão e itens do cadastro, dentro do status do veículo (apreendido, administração direta e indireta, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização frota por órgão(s), subórgão(s), marca, ano, modelo, cor, ano, chassi, RENAVAL, patrimônio), cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas (por órgão(s), sigla de órgão(s), nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação) não sendo aceito cadastro em duplicidade.

4.5.8. Permitir consulta em campo próprio com informações quando um veículo estiver próximo a atingir a próxima revisão, onde o sistema mudaria de cor a fim de alertar o gestor local de cada Órgão.

4.5.9. Permitir consulta, em campo próprio, de veículos que estejam próximos de alcançar 30 (trinta) dias sem abastecimento.

4.5.9.1. Caso o veículo ultrapasse 30 (trinta) dias sem abastecimento, será bloqueado automaticamente pelo sistema.

4.5.10. O sistema deverá disponibilizar a gestão de todas as informações cadastradas e a realização de transações por meio de Webservice apresentando as seguintes informações dentre outras:

4.5.11. Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos veículos (tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, RENAVAL, tombamento, placa, etc);

4.5.12. Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos condutores (nome, matrícula, CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone, lotação);

- 4.5.13. Consulta de Dados de abastecimento (local, condutor, veículo, quantidade abastecida, tipo de combustível, valor, hodômetro do veículo, data/hora).
- 4.5.14. O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:
- 4.5.14.1. Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone atualizado, disponibilizando os preços praticados no dia;
- 4.5.14.2. Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.);
- 4.5.14.3. Histórico do condutor (ativo, inativo, bloqueado, etc.);
- 4.5.14.4. Análise de consumo de combustível;
- 4.5.14.5. Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão(s), subórgão(s), por sigla dos órgãos, identificando placa oficial, tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;
- 4.5.14.6. Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos;
- 4.5.14.7. Extrato de conta por veículo, órgão(s), subórgão(s);
- 4.5.14.8. Evolução das despesas da frota;
- 4.5.14.9. Em caso de veículo impedido de realizar abastecimento, deverá possibilitar a liberação de abastecimento único até que a condição de impedimento seja sanada;
- 4.5.14.10. Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e novo, transações aprovadas e etc.
- 4.5.14.11. Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Contrato, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.
- 4.5.15. Será permitido ao Contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela Contratada às peculiaridades dos órgãos envolvidos referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados em até 30 (trinta) dias.
- 4.5.16. Quando não for autorizado o abastecimento devido indisponibilidade do sistema e/ou bloqueio de abastecimento para o posto, o problema deverá ser resolvido em até 4 (quatro) horas a partir da notificação da comissão executora.
- 4.5.17. Os estabelecimentos deverão estar aptos a fornecer os seguintes produtos para ambos os itens:
- 4.5.17.1. Gasolina;
- 4.5.17.2. Etanol;
- 4.5.17.3. Óleo diesel;
- 4.5.17.4. Óleo diesel S10; e
- 4.5.17.5. Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automóvel - ARLA.
- 4.5.18. Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos leves e pesados que permitam manobras de veículos.
- 4.5.19. O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

4.5.20. O sistema deverá permitir consulta prévia ao abastecimento, para fins de verificação de impedimentos para conclusão da respectiva ação, tais sejam: bloqueio do veículo, do condutor, saldo de combustível insuficiente.

4.5.21. Quando do pagamento do abastecimento pelo condutor, o sistema deverá apresentar as seguintes informações na tela do terminal:

4.5.21.1. Quilometragem atual;

4.5.21.2. Quantidade de litros de combustível abastecida;

4.5.21.3. Valor a ser pago;

4.5.21.4. CPF do condutor;

4.5.21.5. Campo para inserção da senha individual do condutor.

4.5.22. O sistema deverá emitir comprovante impresso, além da possibilidade de verificação online em tempo real, do abastecimento ou de seu impedimento, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

4.5.22.1. Identificação do posto (nome endereço);

4.5.22.2. Identificação do veículo (placa);

4.5.22.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

4.5.22.4. Tipo de combustível;

4.5.22.5. Data e hora da transação;

4.5.22.6. Quantidade de litros;

4.5.22.7. Valor da operação;

4.5.22.8. Saldo disponível para o próximo abastecimento;

4.5.22.9. Motivo/crítica que impediu o abastecimento;

4.5.22.10. Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte Contratante) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo.

4.5.23. Disponibilizar os cartões, em regime de comodato, ou dispositivos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecidas sem custo adicional ao contrato.

4.5.24. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.

4.5.25. Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer uma das seguintes situações:

4.5.25.1. Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

4.5.25.2. Danificação do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

4.5.25.3. Defeitos de fabricação ou desgaste natural;

4.6. **DOS PARÂMETROS MÍNIMOS DO SISTEMA**

4.6.1. O sistema deverá permitir à Contratante estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio):

4.6.1.1. Valor do contrato;

4.6.1.2. Quilometragem máxima;

4.6.1.3. Quilometragem mínima;

- 4.6.1.4. Limite aviso saldo convênio;
- 4.6.1.5. Limite aviso saldo órgão;
- 4.6.1.6. Limite aviso saldo unidade;
- 4.6.1.7. Abastecimentos veículo/dia (qtd.);
- 4.6.1.8. Abastecimentos condutor/dia (qtd.);
- 4.6.1.9. Intervalo mínimo abastecimento (segundos);
- 4.6.1.10. Intervalo bloqueio unidade (dia);
- 4.6.1.11. Intervalo bloqueio condutor (dia);
- 4.6.1.12. Quilometragem aviso revisão;
- 4.6.1.13. Quilometragem bloqueio revisão;
- 4.6.1.14. Quantidade dia aviso revisão;
- 4.6.1.15. Quantidade dia bloqueio revisão;
- 4.6.1.16. Limite litragem dia unidade;
- 4.6.1.17. Limite litragem mês unidade;
- 4.6.1.18. Limite litragem semana unidade;
- 4.6.1.19. Horário inicial transação;
- 4.6.1.20. Horário final transação;
- 4.6.1.21. Tipo distribuição limite;
- 4.6.1.22. Dia da semana distribuição;
- 4.6.1.23. Dia fixo distribuição 1;
- 4.6.1.24. Dia fixo distribuição 2;
- 4.6.1.25. Dia fixo distribuição 3;
- 4.6.1.26. Dia fixo distribuição 4;
- 4.6.1.27. Permite transação domingo;
- 4.6.1.28. Permite transação segunda-feira;
- 4.6.1.29. Permite transação terça-feira;
- 4.6.1.30. Permite transação quarta-feira;
- 4.6.1.31. Permite transação quinta-feira;
- 4.6.1.32. Permite transação sexta-feira;
- 4.6.1.33. Permite transação sábado;
- 4.6.1.34. Permite transação feriado;
- 4.6.1.35. Liberar combustível extra;
- 4.6.1.36. Solicitar cartão automaticamente;
- 4.6.1.37. Consumo máximo e mínimo por litro para cada veículo.

4.7. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.7.1. O objeto desta contratação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.7.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.7.4. Se a contratada deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

4.7.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.7.6. O início da execução dos serviços dar-se-á até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

4.7.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.7.8. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

4.7.9. O relatório analítico do gestor e do fiscal de Contrato ou da Comissão designada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato para o recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

4.7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo gestor e/ou pelo fiscal de Contrato ou pela Comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.7.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

4.7.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste Contrato.

4.7.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.8. DA FISCALIZAÇÃO

4.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

4.8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, na forma dos arts 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

4.8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.8.4. A comissão de execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.8.5. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.8.6. Cabe ao gestor e ao fiscal de contrato, exigir da Contratada a apresentação das notas fiscais, sendo uma de serviço e outra de consumo, como requisito para atesto da fatura.

4.8.7. Fiscalizar se os valores apresentados pela Contratada, foram os menores entre os valores da bomba à vista, da tabela ANP e/ou da média da pesquisa de preços.

4.8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

4.8.8.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.8.8.2. qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4.8.8.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

4.8.8.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

4.8.8.5. a satisfação do público usuário.

4.8.9. O fiscal do contrato ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.8.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

4.8.11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

4.8.12. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.8.12.1. Não produziu os resultados acordados;

4.8.12.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.8.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8.13. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

4.8.13.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.8.13.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.8.14. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

4.8.14.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.8.14.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.8.14.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

4.8.14.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.8.14.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4.9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.9.1. Com a finalidade de aferir a qualidade do sistema de gerenciamento (taxa de administração) e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, o contrato a ser firmado estará sujeito a aferição de resultado, conforme instrumento apresentado no Anexo II do Edital.

4.9.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

4.9.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

4.9.4. O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a Contratada, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

4.9.5. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

4.9.6. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.9.7. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

4.9.8. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

4.9.9. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "RUIM", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 10.986.296,63 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quantidade (A)	Preço por Litro (B)	Valor Total Ofertado Por Produto (C=AxB)
1	GASOLINA	Litro	692.033,76	R\$ 5,85	R\$ 4.048.397,50
2	DIESEL	Litro	162.889,67	R\$ 6,25	R\$ 1.018.060,44
3	DIESEL S10	Litro	982.449,25	R\$ 6,25	R\$ 6.140.307,81
4	ARLA 32	Litro	49.122,46	R\$ 3,99	R\$ 195.998,62
5	ETANOL	Litro	2.433,46	R\$ 3,78	R\$ 9.198,48
Valor Total sem aplicação da Taxa Administrativa (D)					R\$ 11.411.962,84
6	Taxa de Administração (Desconto) (E)				-3,73%
Valor da Taxa de Administração (Desconto) (F=DxE)					(-) R\$ 425.666,21
Valor Máximo (G=D-F)					R\$ 10.986.296,63

5.2. Do reajuste

5.2.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

5.2.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	-	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	128357	10305820285170007	10302620220600003	10301820285170006
III	Natureza de Despesa:	339039	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	1000000000	1500.100000000	1600.138025978	1600.138003468
V	Valor Inicial	R\$ 2.159.475,63	R\$ 533.769,22	R\$ 716.572,04	R\$ 343.834,46
VI	Nota de Empenho:	2024NE277 - SIAFI	2024NE09437	2024NE09438	2024NE09439
VII	Data de Emissão:	29/08/2024	28/08/2024	28/08/2024	28/08/2024
VIII	Evento:	-	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	Global	3 - Global	3 - Global	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Inciso II do art. 57, da

Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 549.314,83 (quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato.

- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.7. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.9. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.10. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.11. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.16. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- 10.17. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada;
- 10.18. Designar comissão, gestor, fiscal ou suplente do Contrato, quando necessário, para fiscalizar o contrato em questão, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993, obedecendo as orientações da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e demais legislações vigentes.
- 10.19. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para execução do serviço. Devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- 10.20. Promover através do gestor e do fiscal de contrato ou responsável, o acompanhamento da execução dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 10.21. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente,
- II - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos incisos I e III poderá ser designada pela SES/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.6.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.6.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

- 11.6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.6.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.7. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 11.8. Manter rede credenciada para abastecimento, conforme estabelecido no subtítulo "Das localidades da rede credenciada", do título "Da especificação dos serviços" do presente termo.
- 11.9. Assegurar junto à rede credenciada a qualidade dos combustíveis conforme as regras da Agência Nacional do Petróleo.
- 11.10. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em sua proposta.
- 11.11. Para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, a Contratada considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela contratada, em pelo menos três postos do Distrito Federal.
- 11.12. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.13. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.
- 11.14. Conduzir os trabalhos, por intermédio das credenciadas, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.18. Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.
- 11.19. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 11.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.24. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

11.25. Na ocasião da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

11.26. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.26.1. as eventuais modificações de que tratam o item anterior condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.27. A Contratada após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.27.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.27.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à contratada:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.27.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.27.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.27.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.28. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.28.1. o não atendimento das determinações constantes no item anterior, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autosm.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI do edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/09/2024, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149874405** código CRC= **7C1E53D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00375530/2024-71

Doc. SEI/GDF 149874405